



PORTARIA Nº 006/2019

Define valor da multa disciplinar por inadimplência.

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 4ª Região RS/SC, no uso de suas atribuições definidas pelo art. 18, I, alínea b e j, combinado com os art. 13 da Resolução Normativa nº 49/03, de 22 de março de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 001/2016 e definir, conforme exigência do artigo 3.º, inciso II, da RN 47 do CONFERP, a penalidade de multa disciplinar aos Registrados, Pessoas Físicas e Pessoa Jurídicas, que não cumpriram com as obrigações decorrentes do pagamento de anuidades compulsórias, acrescidas dos juros, multa e correção monetária:

Art. 2º. Para Pessoa Física o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Para as Pessoas Jurídicas o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Muñoz
Presidente do Conrerp/4ª
Conrerp/4ª nº 2358



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 4ª Região

Av. Borges de Medeiros 915 Conj. 301-2 Centro

90020-025 Porto Alegre RS

Fone/Fax (51) 3224-8354

conrerp4@conrerp4.org.br - www.conrerp4.org.br



O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.

Nietzsche